



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:988 — Cria um distintivo para ser usado pelos professores do Instituto de Altos Estudos Militares.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República dos Estados Unidos do Brasil ratificado a Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas em 26 de Junho de 1948.

Aviso — Torna público terem os Governos de Portugal e da Suécia concordado na escolha da entidade para o preenchimento de uma vaga existente na Comissão Permanente de Conciliação prevista na Convenção de Conciliação, do Regulamento Judiciário e de Arbitragem, concluída entre os dois países em 6 de Dezembro de 1932.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Fixa os preços máximos para a venda ao público de leite a copo ou à chavena em qualquer estabelecimento dos concelhos de Almada, Seixal, Cascais, Loures, Mafra, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 2 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 111.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»:	
«Da alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde»	— 5.000,00
«Para a alínea b) «Para o Parque Sanitário»	+ 5.000,00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Junho de 1952.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:988

Sob proposta do director do Instituto de Altos Estudos Militares, e por se reconhecer conveniência em criar um distintivo para ser usado pelos professores daquele Instituto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º Conceder aos oficiais que desempenhem durante três anos e com boas informações as funções de director ou professor dos cursos do Instituto de Altos Estudos Militares o direito ao uso permanente de um distintivo indicador do curso em que exerceram aquelas funções.

2.º Os distintivos são os indicados no anexo à presente portaria e destinam-se:

- O da figura n.º 1 ao director e professores do curso de altos comandos;
- O da figura n.º 2 ao director e professores do curso de estado-maior;
- O da figura n.º 3 ao director e professores do curso para promoção a oficial superior.

3.º Estes distintivos serão bordados a ouro sobre pano azul-ferrete e usados ao meio da manga esquerda, com a parte superior a 10 centímetros da costura do ombro.

4.º Cada oficial só poderá usar um destes distintivos, embora tenha sido, simultânea ou sucessivamente, professor de mais de um curso do Instituto de Altos Estudos Militares.

Ministério do Exército, 7 de Junho de 1952.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

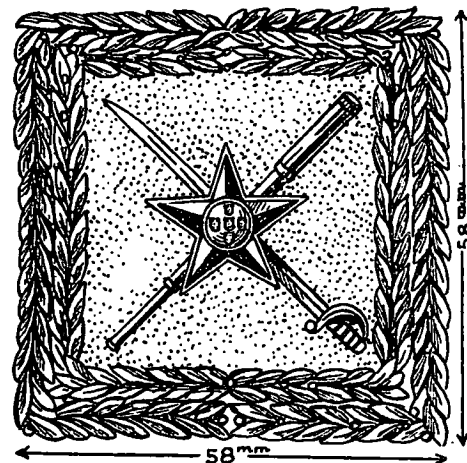


Figura n.º 1



Figura n.º 2

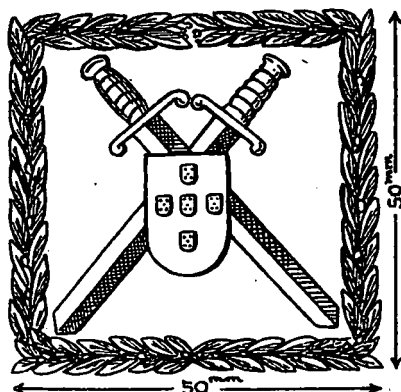


Figura n.º 3

Ministério do Exército, 7 de Junho de 1952.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se torna público que a República dos Estados Unidos do Brasil ratificou, em 5 de Abril último, a Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas em 26 de Junho de 1948.

O respectivo instrumento de ratificação foi depositado junto do Governo Belga depois de findo o prazo previsto para esse efeito no artigo 28.º, alínea 1), da refe-

rida Convenção, pelo que o depósito deve ser considerado como uma notificação de adesão feita de harmonia com o artigo 25.º da mesma Convenção.

Esta notificação produzirá os seus efeitos a partir de 9 de Junho de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 7 de Junho de 1952.— O Director-Geral, *Vasco Pereira da Cunha*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que os Governos de Portugal e da Suécia concordaram na escolha do Sr. Gustav Rasmussen para o preenchimento de uma vaga existente na Comissão Permanente de Conciliação prevista na Convenção de Conciliação, do Regulamento Judiciário e de Arbitragem, concluída entre os dois países em 6 de Dezembro de 1932.

Fica entendido que o mandato do referido comissário se conta a partir de 18 de Julho de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 7 de Junho de 1952.— O Director-Geral, *Vasco Pereira da Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo sido fixados por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 11 de Maio de 1951, os preços máximos do leite na venda a copo ao público em Lisboa e havendo conhecimento de que em localidades vizinhas da capital os mesmos estão sendo injustificadamente excedidos, determino:

1.º Os preços máximos para venda ao público em qualquer estabelecimento dos concelhos de Almada, Seixal, Cascais, Loures, Mafra, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira de leite frio ou quente, com ou sem açúcar, vendido a copo ou chávena, são os seguintes:

Copo ou chávena de 2 decilitros, 1\$.

Copo ou chávena de 2^{da}, 5, 1\$20.

Copos ou chávenas de outras capacidades, o preço máximo correspondente a 5\$ por litro.

2.º Este despacho entra imediatamente em vigor.

3.º As infracções ao disposto no n.º 1.º são punidas com as penas estabelecidas para os crimes de açambarcamento.

Ministério da Economia, 5 de Junho de 1952.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.